



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Rede de Distribuição de Energia Elétrica

LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 1 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)

ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1

LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

2.1 - Corpos Hídricos

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

2.3 - Nascente ou Olho d'água

2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais

2.5 - Topo de morros e montanhas

2.6 - Vegetação Existente

2.7 - Bacia Hidrográfica

2.8 - Bacia Aérea

2.9 - Zoneamento

2.10 - Unidades de Conservação

2.11 - Circunvizinhança

2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.2 - Água

4.3 - Solo

4.4 - Resíduos

4.5 - Ruídos

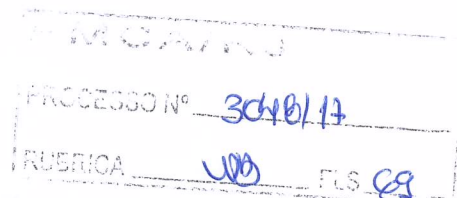
4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE





PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Rede de Distribuição de Energia Elétrica

LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 2 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)

ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1

LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, para a atividade de **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, sob responsabilidade de execução pela empresa **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**, a ser implantada em área localizada no Condomínio Barra do Sana 2, Lt 09, QD B1 Barra do Sana Rua no Município de Casimiro de Abreu-RJ.

A implantação ocorrerá em vias já existentes, evitando a abertura de novos acessos e a necessidade de maior intervenção na vegetação.

O perímetro da rede de distribuição partirá de **Rede Elétrica já existente**, no Condomínio Barra do Sana 2 – localidade Barra do Sana; Município de Casimiro de Abreu-RJ, derivando desta rede, no poste de Coordenadas UTM X=785057 E Y=7524527, onde serão construídos aproximadamente 164 metros de rede de distribuição aérea em cabos cobertos na tensão 13800 Volts, chegando às coordenadas X=784929 e Y =7524593 e construídos aproximadamente 179 metros de redes de distribuição aérea em cabos cobertos na tensão de 127/220 Volts, iniciando no poste de coordenadas UTM X= 784977 E Y=7524599, chegando as coordenadas X= 784821 e Y=7524529, segundo declarações constantes ao Memorial Descritivo apresentado pela empresa responsável pela execução das obras.

A empresa declara quanto a utilização dos equipamentos para a pretendida Rede (Alimentador Primário) em 13800 V (Treze mil e oitocentos volts), 164 metros em cabos cobertos de 3x50 mm² de alumínio na tensão de 13800 Volts.

O alimentador secundário será construído em uma extensão aproximada de 179 metros, em cabo isolado 16mm² de alumínio na tensão 127/220 Volts.

Será instalado um (1) Transformador de distribuição Bifásico na Potência de 10 kVA.

Serão utilizados postes de concreto para sustentação dos cabos e equipamentos. A quantidade total prevista é de 13 postes, sendo oito postes de 11 metros e cinco postes de 9 metros.

A rede a ser construída é para atendimento a 01 (uma) família.

Não será necessária a podas ou supressões de vegetação para implantação do projeto de rede.

Haverá necessidade de instalação de duas chaves fusíveis 3x100 A-15KV de proteção do sistema elétrico por não existirem na rede elétrica de onde a rede elétrica se dividirá.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Rede de Distribuição de Energia Elétrica LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 3 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)

ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1

LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende área situada em Área Expansão Urbana, no Município de Casimiro de Abreu, este com limites de uma Unidade de Conservação na Natureza de Proteção e Uso Sustentável: Interior da APA DE MACAÉ DE CIMA/RJ.

A área apresenta Coordenadas UTM X=78.4821 e Y=75.24529.

2.1) Corpos Hídricos:

A área em questão não apresenta corpos hídricos. O corpo hídrico mais próximo é o rio Macaé.

2.2) Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP:

Por não possuir corpo hídrico no empreendimento, não haverá necessidade de procedimentos vinculados a Demarcação de Faixa Marginal de Proteção junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

2.3) Nascente ou Olho d'água:

Não existem nascentes ou olhos d'água na área.

2.4) Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais:

Não foi observada na área do empreendimento a existência de quaisquer Lagoas Naturais ou Artificiais.

2.5) Topo de morros e montanhas:

A área do empreendimento encontra-se em área com alicive tênue.

2.6) Vegetação Existente:

A área em questão apresenta cobertura vegetal característica do entorno, apresentando na maior parte gramínea e contendo algumas espécies arbóreas esparsas.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Rede de Distribuição de Energia Elétrica LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 4 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A
UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)
ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1
LOCALIDADE: Barra do Sana
CNPJ: 33.050.071/0001-58
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

2.7) Bacia Hidrográfica:

A área do imóvel se encontra situada nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio Macaé.

2.8) Bacia Aérea:

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9) Zoneamento:

Trata-se de área inserida em Zona de Expansão Urbana, o que segundo a nossa lei de Zoneamento não existe, nenhuma proibição quanto à atividade subestação de energia, conforme preconiza a Lei n°155 de Outubro de 1985, contudo a atividade precisa está de acordo com a Legislação Sanitária e Ambiental, por estar às margens da RJ 142, em área rural do município de Casimiro de Abreu, estando em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10) Unidades de Conservação:

A área do empreendimento encontra-se em limites de uma Unidade de Conservação.

A área de intervenção se encontra inserido nos limites da Unidade de Conservação da Natureza de Proteção e Uso Sustentável: APA de Macaé de Cima.

2.11) Circunvizinhança:

O empreendimento está localizado em área com características rurais e contíguas à Rodovia RJ 142, com existências de outras propriedades rurais espaçadas significativamente no entorno.

2.12) Outras Características:

Não vislumbramos outras características específicas de relevância a serem descritas.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Rede de Distribuição de Energia Elétrica

LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 5 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)

ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1

LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de **Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < V < =69kv) - Código 35.11.24**, como previsto as *Resoluções INEA n° 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Licença Ambiental Simplificada, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação n° 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei n° 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n°s 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n°s 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória n° 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Rede de Distribuição de Energia Elétrica LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 6 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)

ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1

LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

- Resolução CONAMA n° 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA n° 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar n° 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA N° 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA N° 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 4) NR-08 - Edificações;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Rede de Distribuição de Energia Elétrica

LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 7 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)

ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1

LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

- 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
 - 7) NR-12 - Equipamentos;
 - 8) NR-17 - Ergonomia;
 - 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;
 - 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;
 - 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
 - 12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Lei Municipal n° 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
 - Lei Municipal n° 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
 - Decreto Municipal n° 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
 - Lei Municipal n° 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
 - Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
 - Lei Municipal n° 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
 - Decreto n° 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal n° 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
 - Decreto n° 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Rede de Distribuição de Energia Elétrica

LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 8 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)

ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1

LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de licença de 30/03/17, à fl. 02.
- Enquadramento do INEA, à fl. 03.
- Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração, às fls. 04, 05, 06 e 07.
- Anexo da ata da Assembléia Geral Extraordinária, às fls. 08, 09, 10 e 11.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de 06/05/16, à fl.12.
- Certificado de Regularidade – CR de 02/01/2017, à fl. 13.
- Comprovante de inscrição situação cadastral de 08/12/1977, à fl. 14.
- Procuração, à fl. 15.
- Cópia da Identidade, à fl. 16.
- Cópia da Habilitação, às fls. 17, 18 e 19.
- ART – Anotação de responsabilidade Técnica à fl. 20.
- Cópia da Identidade do CREA, à fl. 21.
- Memorial Descritivo à fl. 22 e 23.
- Planta de Extensão de rede de BT, às fls. 24.
- Planta do Google, às fls. 25.
- Devolução de documentos, às fls. 26.
- Cópia em formato Digital, às fls.27.
- Entrega de documentos solicitados de 23/05/17, às fls. 28 e 29.
- Cadastro Ambiental Simplificado de Obras Diversas de 22/05/2017, à fl. 30.
- Formulário de Descrição do entorno, num raio de 100 metros, às fls. 31.

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.2 - Água



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Rede de Distribuição de Energia Elétrica LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 9 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A
UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)
ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1
LOCALIDADE: Barra do Sana
CNPJ: 33.050.071/0001-58
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

Não haverá lançamento de efluentes líquidos.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante as obras de Instalação, com conseqüente infiltração para o solo.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das obras.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, quando da instalação Rede de Distribuição de Energia Elétrica, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para realização da atividade não haverá a instalação de canteiro de obras, nem de banheiros químicos, ou tão pouco, permanência dos trabalhadores no local das obras com expediente fixo de horários, considerando que



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Rede de Distribuição de Energia Elétrica LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 10 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)

ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1

LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

as intervenções se darão pontualmente com jornadas específicas de sistema de plantão serviços. Também não serão realizadas refeições no local.

Mediante tal cenário, não foram necessárias as apresentações das devidas "Declaração de Possibilidade de Recolhimento de Resíduos Sólidos Urbanos" e a "Declaração de Possibilidade de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário".

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, estabelecido como de Impacto Baixo;

Considerando tratar-se de atividade considerada de porte mínimo e potencial poluidor baixo, enquadrada como "Classe 2A";

Considerando que os impactos provenientes da instalação e operação da atividade são passíveis de mitigação e de controle;

Considerando que a instalação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica será ao longo de vias já existentes, não ocasionando danos à vegetação;

Considerando tratar-se de extensão e distribuição de Rede de Energia Elétrica já existente.

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

Considerando que a atividade se refere a serviço básico e fundamental para ocupação de moradia e tido como de Utilidade Pública;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Licença Ambiental Simplificada.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Rede de Distribuição de Energia Elétrica LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 10 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)

ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1

LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

as intervenções se darão pontualmente com jornadas específicas de sistema de plantão serviços. Também não serão realizadas refeições no local.

Mediante tal cenário, não foram necessárias as apresentações das devidas "Declaração de Possibilidade de Recolhimento de Resíduos Sólidos Urbanos" e a "Declaração de Possibilidade de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário".

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, estabelecido como de Impacto Baixo;

Considerando tratar-se de atividade considerada de porte mínimo e potencial poluidor baixo, enquadrada como "Classe 2A";

Considerando que os impactos provenientes da instalação e operação da atividade são passíveis de mitigação e de controle;

Considerando que a instalação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica será ao longo de vias já existentes, não ocasionando danos à vegetação;

Considerando que a instalação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica será ao longo de vias já existentes, não ocasionando danos à vegetação;

Considerando que a instalação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica será ao longo de vias já existentes, não ocasionando danos à vegetação;

municipal e suas diretrizes para o desenvolvimento sustentável;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Rede de Distribuição de Energia Elétrica

LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 11 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)

ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1

LOCALIDADE: Barra do Sana

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.050.071/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

“Somos favoráveis à concessão de Licença Ambiental Simplificada para implantação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença Ambiental Simplificada no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Rede de Distribuição de Energia Elétrica

LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 12 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)

ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1

LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

10 - Aproveitar as vias de acesso existentes para os serviços de implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e comunicar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS a abertura de novos acessos, caso necessário.

11 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.

12 - Implantar cabos trançados com fios de aço para prevenção de rompimento de cabo e possível dano ambiental como declarado no Memorial Descritivo do Projeto.

13 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.

14 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.

15 - Manter as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera.

16 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais.

17 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.

18 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

19 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

20 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Rede de Distribuição de Energia Elétrica

LAS N° 11- Processo n° 3048/17

Fls. 13 de 13

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.24 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média Tensão (1kv < v < 69kv)

ENDEREÇO: Condomínio Barra do Sana 2 LT 09 QD B1

LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

21 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

22 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

23 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

24 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-.

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que a Licença Ambiental Simplificada correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua emissão.

Casimiro de Abreu, 3 de outubro de 2017.


Vivian Pinto Bickel
Departamento de Fiscalização
Ambiental
Matrícula N° 6253


Marcelo Ferreira Faria
Diretora do Departamento de
Fiscalização Ambiental
Portaria n° 0324/2017